



PROCESSO N°	:	98655/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ASSUNTO	:	CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
DESCRIÇÃO	:	CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GESTOR	:	NILSON JOSE DOS SANTOS – EX – PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR ATUAL	:	NOBORU TOMIYOSHI – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de Relatório de Defesa dos apontamentos listados nos Quadro I e II do Relatório Técnico (doc. digital nº 226453/2016) elaborado mediante análise dos documentos encaminhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT para fins de CERTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO PÚBLICA realizados nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, objetivando a regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do município de Colíder

Foi protocolado nesta Corte de Contas além do presente processo nº 98655/2014, outros seis processos de Certificações que foram apensados a este, para análise em conjunto (Processos nº 98671/2014, 98701/2014, 98698/2014, 98647/2014, 98663/2014 e 98680/2014).





2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO

Primeiramente, é importante mencionar que no âmbito do TCE/MT, cada processo é composto por uma série de documentos digitais que possuem uma classificação própria para cada tipo de documento. Estes documentos digitais são aqueles enviados pelos jurisdicionados, e também, são documentos referentes a relatórios, despachos, decisões, dentre outros produzidos pelo próprio Tribunal de Contas.

A Prefeitura Municipal de Colíder mediante Ofício PMC nº 260/2017(pág. 1 doc. digital nº 183908/2017) enviou arquivos digitais por meio de CD (Compact Disk) via EBCT contendo o Ofício nº 246/GP/PMC/2017(págs. 02 – 03, doc. digital nº 184020/2017), contendo a manifestação dos membros da Comissão Certificação juntamente com uma série de documentos para justificar os apontamentos registrados no Relatório Preliminar (doc. digital nº 226454/2016. Essa documentação está vinculada ao Processo nº 98655/2014, ficando dividida em documentos digitais que passarão pela análise técnica, são eles:

Documentos Digitais		
184020/2014	184033/2014	184042/2014
184022/2014	184034/2014	184043/2014
184024/2014	184035/2014	184046/2014
184028/2014	184038/2014	184048/2014
184029/2014	184040/2014	184050/2014
184031/2014	184041/2014	184053/2014

Fonte: Sistema ControlP – consulta realizada em 29/05/2018

Preliminarmente, os membros da Comissão de Certificação relatam que a publicidade dos atos relativos aos processos de seleção se dava por meio de divulgação local, em murais dos órgãos municipais, na TV local e na rádio local com a finalidade de dar ciência para população.

Para comprovar a atividade no cargo de Agente Comunitário de Saúde -ACS das servidoras informam que foram anexados contratos, termos aditivos, recibos de pagamentos, registro das servidoras contratadas, bem como, extrato de contratos publicados no DOE/MT, descritos na coluna adaptada ao Quadro II, do Anexo do Relatório Técnico.





No todo, a manifestação apresentada compreende apontamentos levantados pela equipe técnica ao analisar os documentos necessários para registro e exame da legalidade das referidas certificações, dos nove itens obrigatórios, os apontamentos compreendem oito deles, estando detalhados no Quadro I e II do Anexo do Relatório Técnico. Observe os documentos necessários para a certificação estabelecidos pelo Manual de Remessa TCE:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Publicação do ato de designação da comissão de certificação;
- III. Relatório fundamentado da comissão de certificação atestando a regularidade de processo de seleção pública realizada antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, com a identificação dos agentes aprovados e a atual comunidade em que prestam seus serviços;
- IV. Publicação em diário oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública realizado previamente à Emenda Constitucional nº 51/2006, com indicação dos agentes aprovados;
- V. Cópia dos documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado;
- VI. Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos;
- VII. Cópia atualizada do comprovante de residência dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias certificados; **(SEM APONTAMENTOS)**
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação com a administração pública, nas funções de agentes comunitários de saúde ou de agentes de combate às endemias, quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 51/2006;
- IX. Relação das comunidades do Município, indicando as divisões e/ou separações, como micro área, setor, região ou outra denominação;
- X. Outros documentos que julgar necessários.

Para cada item com apontamento será criado um tópico abaixo, sendo detalhada a análise de defesa realizada pela equipe técnica.

2.1. Ofício de Encaminhamento

2.1.1. Apesar do Ofício nº 217/2014 fazer referência ao Processo Seletivo de 2002, os documentos anexados tratam, em sua maioria, de documentos de 2005 e todos os servidores relacionados em 2002 possuem documentos relativos ao ano de 1998 e 2003 constantes do Processo principal nº 98655/2014 (documento nº 98328/2014) e Processo apenso nº 98701/2014 (documento nº 99872/2014);





2.1.2. Apesar do Ofício nº 218/2014 fazer referência ao Processo Seletivo de 2003, os documentos anexados tratam de 2005. Alguns documentos relativos ao ano de 2003 estão no Processo apenso nº 98663/2014 (documentos nº 98746/2014 e 98747/2014);

2.1.3. O Ofício nº 213 de 14.05.2014 não indica o processo seletivo a que se refere. Há referência genérica a “Processos Seletivos anteriores a 2006”. Os documentos juntados tratam, em sua maioria, de documentos do ano de 1999, idênticos aos referenciados no Ofício nº 215 de 14.05.2014.

Manifestação do Jurisdicionado

Quanto a esses três apontamentos, a manifestação apresentada pela Comissão tratou delas conjuntamente.

A Comissão relata que não possuía cópia fiel dos outros processos e a manifestação está baseada no processo nº 98655/2014, conforme anexo enviado pelo Gabinete na decisão nº 146226/2017 que prorrogou prazo para defesa e concedeu cópia integral do processo.

Que foram realizadas buscas de todos os documentos como contratos, recibos e outros referentes aos ACS que foram citados no Quadro II do Anexo do Relatório Técnico emitido do processo nº 98655/2014. A documentação encontrada foi anexada, estando disposta nos autos na ordem estabelecida no sumário da manifestação.

Manifestação da Equipe Técnica

A manifestação da Comissão restringe-se a possível ausência de acesso aos processos que estão apensos ao processo principal nº 98655/2014 e a juntada de documentos em conjunto com a manifestação.

Cabe ressaltar que os apontamentos listados pela equipe técnica ocorreram após a análise dos documentos encaminhados pela própria municipalidade, ou seja, de total acesso da Comissão.

Que este Tribunal concedeu vistas ao processo nº 98655/2014 que possui seis processos apensados.





Ainda que a Comissão não tenha acesso à documentação, poderia ter solicitado cópia dos processos a este Tribunal, no entanto, não foi constatada nova solicitação de cópia dos autos dos processos apensados ao Conselheiro Relator.

Diante dos fatos expostos, ficam mantidos os apontamentos que estão listados no item “5.1.I – Ofício de Encaminhamento” do Quadro I.

2.2. Publicação do ato de designação da comissão de certificação

2.2.1. Há referência a outra Portaria de designação de comissão certificadora, datada de 29.01.2011, cujos membros eram: Edriane Cassia Carbonera; Elaine Cristina Bianchi de Oliveira e Solange Aparecida Leite. (Portaria nº 002/2011 – págs.74 (documento nº 98328/2014. Não consta publicação dessa Portaria de 2011, tampouco foi encaminhado ao TCE, eventual processo de certificação iniciado naquela data – 2011, sendo necessário esclarecimentos do gestor quanto a duplicidade de processos de certificação no município.

Manifestação do Jurisdicionado

Foi encaminhada a Portaria nº 112 de 05.03.2014 que nomeou a comissão de certificação, sendo publicada no Jornal dos Municípios de MT em 18.03.2014.

Todavia, em levantamento realizado pela Comissão não houve publicação da Portaria nº 002/2011 em Diário Oficial, somente em meio de comunicação local e no mural. A referida Portaria faz referência a uma outra Comissão certificadora que realizou um levantamento que não foi encaminhado ao TCE, porém, serviu como base de informações para este processo de certificação.

Manifestação da Equipe Técnica

A manifestação da Comissão restringe-se a ausência da publicação da Portaria nº 002/2011 em Diário Oficial, afirmando ter ocorrido a publicação por meio de comunicação local e no mural, todavia, não foram encaminhados documentos que respaldam tal afirmação.





Em nenhum momento, tratou quanto ao não encaminhamento de um eventual processo de certificação realizado durante o exercício de 2011 ao TCE e nem esclareceu quanto à duplicidade de processos de certificação no município.

Diante dos fatos expostos, ficam mantidos os apontamentos que estão listados no item “5.1.II – Publicação do ato de designação da comissão de certificação” do Quadro I.

2.3. Relatório Fundamentado da Comissão de Certificação

2.3.1. O relatório de 2014 conclui pela legalidade dos processos seletivos de 1998 a 2005, considerando como documentos aptos à certificação, apenas as declarações dos Escritórios Regionais de Sinop e Peixoto de Azevedo e as informações colhidas pela comissão de certificação criada em 2011 que informaria, à época, que “o município de Colíder/MT estava apta à certificação das agentes envolvidas no processo” e orienta o Prefeito municipal a proceder à certificação dos ACS relacionados.

Na manifestação da Comissão Certificadora (relatório de 28.04.2014), consta ainda:

- referência a outro Relatório elaborado por comissão certificadora em 2011, cuja cópia não foi juntada aos autos.
- Informações de que a Prefeitura Municipal de Colíder emitiu certificados e realizou cerimônia de posse dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no presente processo, na data 04.08.2011.

Ocorre que os documentos encaminhados não demonstram que os respectivos Processos de Seleção observaram os princípios constitucionais do concurso público (publicidade, legalidade, ampla divulgação, impessoalidade etc.) nos termos da EC nº 51/2006 c/c Lei nº11350/2006.

Tampouco há documentos que mostrem que os ACS relacionados participaram, efetivamente, desses processos seletivos, sendo os únicos documentos usados para validar essa informação, Atestados genéricos emitidos pelo Escritório Regional e/ou de servidores municipais.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura de Colíder certificou e deu posse a ACS no ano de 2011, por meio de ato que não estava embasado em processo de certificação regular e que, em 2014, protocolou o presente processo de Certificação, nos moldes legais, visando “ratificar os atos de 2011”, numa tentativa de validá-los.

Manifestação do Jurisdicionado

A Comissão esclarece que as Atas são originárias de reuniões da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 112/2014, com o intuito de fazer a verificação dos requisitos mínimos necessários para certificação dos processos seletivos.





Reafirma que não tiveram acesso a cópia dos processos, sendo impossível a manifestação acerca das documentações enviadas.

Que está encaminhando cópia do DVD reportado no processo de 2000, que consta reportagens e entrevistas na TV Piraíba, que seriam provas consistentes sobre os Processos Seletivos para ACS.

Uma das provas é a reportagem com a Secretária de Saúde, Sra. Eunice de Oliveira Lopes, nomeada por meio da Portaria nº 003/1997, durante a gestão que compreende o período de 1997 - 2000, permanecendo no cargo até 2004, conforme exoneração dada por meio da Portaria nº 3129/2014. Na reportagem a Secretária informa sobre treinamentos, anúncios de provas, realização de testes seletivos e entrega de bicicletas aos ACS.

As reportagens evidenciam que o Escritório Regional de Saúde era o responsável pela aplicação das provas e pela divulgação dos resultados, bem como, apresenta nas filmagens ACS prestando o teste seletivo.

Manifestação da Equipe Técnica

A manifestação não apresenta documentos que possam comprovar que os referidos processos de seleção observaram os Princípios Constitucionais do Concurso Público (publicidade, legalidade, ampla divulgação, impessoalidade etc.) nos termos da EC nº 51/2006 c/c Lei nº 11350/2006, bem como, que os ACS relacionados participaram, efetivamente, desses processos seletivos.

Nenhum esclarecimento foi dado quanto ao fato da Prefeitura de Colíder dar posse aos ACS no ano de 2011, por meio de ato que não estava embasado em processo de certificação regular, e que, em 2014, protocolou o presente processo de Certificação, nos moldes legais, visando “ratificar os atos de 2011”, numa tentativa de validá-los.

Diante dos fatos expostos, ficam mantidos os apontamentos que estão listados no item “5.1.III – Relatório Fundamentado da Comissão de Certificação” do Quadro I.





2.4. Publicação em diário oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública

2.4.1. Não há publicação de ato de certificação de regularidade dos processos seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005. Consta do Relatório da Comissão de Certificação PS 1998 (Pág.02 - documento nº 98328/2014) registro de que o Prefeito Municipal expediu certificado e deu posse a ACS por meio de cerimônia pública, na data de 04.08.2011.

Verifica-se que os certificados emitidos pelo Prefeito (Ver QUADRO II - “outros documentos”) tratam de “atestado” da participação do agente comunitário de saúde em certame público, não certificando acerca da regularidade ou não dos eventuais processos de seleção pública ocorridos antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme exigido pela Lei 11.350/2006.

O ato de posse dos agentes comunitários, por sua vez, foi realizado em data anterior ao próprio relatório da Comissão de Certificação (págs. 03 - 07, documento nº 98328/2014) e a eventual comprovação dos requisitos legais previstos na Lei nº 11350/2006 c/c EC nº 51/2006.

Registra-se, ainda, que o próprio gestor, em ofício encaminhado a esta Corte em 29.06.2011 (Of. Nº 458/2011) informa a ausência de documentos exigidos pela Lei para certificação de processos seletivos para contratação de ACS, anteriores a 2005, nos seguintes termos:

“Anteriormente a nossa gestão que teve início em 2005, os processos de ingresso desta categoria ao serviço público eram feitos através de testes seletivos, principalmente realizados pelos escritórios Regionais de Saúde, entretanto, estes órgãos muitas das vezes não observaram o princípio constitucional da publicidade, sendo certo ainda que, os entes públicos municipais, não outorgavam através de atos administrativos poderes para que os escritórios regionais de saúde realizassem os aludidos testes.”

Em razão disso, tem-se tornado extremamente difícil à validação ou certificação dos Processos Seletivos realizados anteriormente a 2006 para os efeitos do que ficou estabelecido pela Emenda Constitucional nº 51/2006. (...)” (Of. Nº 458/2011, pág. 54, documento nº 98328/2014)

Manifestação do Jurisdicionado

A Comissão alega que não foi encontrado pela atual gestão nenhuma publicação de Ato de Certificação dos Processos Seletivos realizados nos anos 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005 em Diário Oficial.





Quanto ao Ofício nº 458/2011, esclarece que houve equívoco em seu teor, pois, quem realizava o certame e aplicava a prova era a equipe técnica do Escritório Regional de Saúde de Sinop, a quem caberia dar a publicidade de todos os atos do certame. Todavia, não foi localizado nenhum Termo de Cooperação Técnica ou outro documento que daria outorga para a mencionada equipe participar da aplicação e a divulgação do resultado.

Manifestação da Equipe Técnica

A Comissão relata que a atual gestão da Prefeitura Municipal não localizou nenhuma publicação em Diário Oficial quanto aos atos de certificação da regularidade dos processos seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005.

Dessa forma, o ato expedido pelo Prefeito foi à emissão de “atestado” da participação do ACS em certame público, não certificando acerca da regularidade ou não dos eventuais processos de seleções públicas ocorridas antes da Emenda Constitucional 51/2006, conforme exigido pela Lei nº 11.350/2006.

É importante mencionar que o referido atestado foi confeccionado em data anterior ao próprio relatório da Comissão de Certificação

Quanto ao Ofício nº 458/2011, em que o próprio gestor admite a ausência de documentos exigidos pela Lei para certificação de processos seletivos para contratação de ACS, a manifestação restringe-se a tratar como equívoco devido aos certames serem realizados pelo Escritório Regional, a quem caberia dar publicidade aos certames, no entanto, a documentação juntada nos autos, até o momento, demonstra a inobservância da publicidade dos atos respaldando o citado ofício.

Diante dos fatos expostos, ficam mantidos os apontamentos que estão listados no item “5.1.IV – Publicação em diário oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública” do Quadro I.





2.5. Cópia dos documentos utilizados pela Comissão Certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado

2.5.1. Os documentos encaminhados não demonstram que os certames de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005 foram realizados e divulgados, ferindo os princípios da Legalidade e Publicidade e descumprindo as exigências contidas no parágrafo único e caput do art.2º da EC nº 51/2006 c/c parágrafo único e caput do art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Manifestação do Jurisdicionado

A alegação apresentada é que na região era praxe dar publicidade dos atos referentes aos processos seletivos em mural, veículos de comunicação local (rádio e TV) para que ocorra a divulgação ao público alvo. Isso porque uma das exigências para ocupação do cargo era a comprovação de residência local.

Esclarece que não encontraram nenhuma determinação a acerca da obrigatoriedade de divulgação no Diário Oficial, a época. E que a região na época não tinha acesso à internet nem aos jornais publicados na internet.

Manifestação da Equipe Técnica

Quanto à realização de processo seletivo com ampla divulgação do certame, os documentos trazidos aos autos são:

1. Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde;
2. Declaração de ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de Administração, de servidores municipais de Colíder;
3. Reportagens de TV (DVD).

As declarações são genéricas, e atestam quanto à realização, ampla publicidade do certame, bem como, a aprovação do ACS a ser certificado, porém, as referidas declarações por si só não cumprem as exigências da EC nº 51/2006 c/c Lei nº 11350/2006, necessitando de documentos que respaldem as declarações. Assim, é necessária juntada de documentos dos processos seletivos tais como: edital, ficha de inscrição, convocação para prova, prova escrita, ficha de entrevista, lista de aprovados,





convocação para assinatura de contrato, dentre outros com os respectivos comprovantes de publicidade.

Os meios utilizados para divulgação do certame relatado na manifestação seria afixação em mural de órgãos públicos, por meio de veículos de comunicação local (rádio e TV), no entanto, a documentação apresentada não é suficiente para comprovar a ampla divulgação no certame.

As reportagens juntadas tratam sobre as inscrições de processo seletivo, aplicação de provas, realização de treinamento dos ACS e outras matérias relacionadas aos ACS que teriam sido veiculados nos anos de 1998, 1999 e 2000.

Em especial, às matérias que remetem ao processo seletivo que teria sido realizado em julho/1998 relatam:

Assunto tratado na reportagem	Descrição da reportagem pela Comissão
sobre a abertura de inscrições para o PACS	VT 05 - “Destques Jornal 14 de Julho 1998”
que a abertura de inscrições de um processo de seleção para contratação de 25 ACS;	VT 06 - “Mais 25 Vagas abertas para 03 Áreas”
que as inscrições ocorreram no SESC e as provas na Escola Rogério Silva;	
que as provas foram aplicadas por servidores do Escritório Regional de Saúde de Sinop;	
que a Secretaria está chamando moradores das áreas 08, 15, 22 e 29 para participar da seleção devido a poucas inscrições;	
que a data da prova ocorreria nos dias 18 e 19	
Secretaria Municipal de Saúde está convocando os candidatos para realização das provas do PACS	
que 144 candidatos estarão realizando as provas para PACS	VT 09 - “Publicidade Teste Seletivo Julho 1998”
Meta é contratar 25 ACS em toda a cidade	
as provas (sábado e domingo) que foram aplicadas por servidores do Escritório Regional de Saúde de Sinop	
foram 150 inscritos que participaram das provas para Teste de Seleção do PACS, tendo como meta a seleção de 25 ACS;	VT 07 - “Prova Teste Seletivo Julho 1998”
foram mostrados os candidatos respondendo as provas que foram aplicadas no sábado pela servidora do Escritório Regional de Saúde de Sinop, Cecília Nogami;	
que as etapas da seleção eram prova escritas, entrevista individual e coletiva;	





Já às matérias que remetem ao processo seletivo que teria sido realizado em Maio/1999 relatam:

Assunto tratado na reportagem	Descrição da reportagem pela Comissão
que devido a grande procura a data da prova para ACS foi adiada para 03 de Maio;	VT 02 - "Anúncio provas adiadas"
que as provas serão realizadas na Escola Rogério Silva;	
candidatos participam das provas seletivas para ACS	VT 04 - "Teste Seletivo Agentes"
Teste Seletivo foi aplicado na Escola Rogério Silva	
Secretaria Municipal de Saúde acompanhou a aplicação das provas para <u>120 inscritos que participaram das provas</u> para Teste de Seleção do PACS;	
as provas que foram aplicadas pelos servidores do Escritório Regional de Saúde de Sinop, dentre eles a enfermeira Cecília Nogami;	

Quanto às matérias que remetem ao processo seletivo que teria sido realizado em 2000 relatam:

Assunto tratado na reportagem	Descrição da reportagem pela Comissão
que a abertura de inscrições de um processo de seleção para contratação ACS nas áreas 33 e 36;	VT 08 - "Publicidade Teste Seletivo Ano 2000"
as provas serão realizadas na Escola Rogério Silva às 07h;	
Ocorrência de poucas inscrições;	
a Secretaria de Saúde faz a chamada aos munícipes para realizar as inscrições até 17h(do dia da reportagem);	

Em que pese, não haver sido juntada matéria específica (informe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Escritório Regional de Saúde de Sinop) tratando da divulgação para abertura das inscrições, as matérias jornalísticas encaminhadas quando tratar de **aviso prévio** para abertura de inscrição em processo seletivo, pode ser considerado como prova da divulgação do certame.

Mesmo não tendo sido comprovado nos autos que a divulgação partiu dos responsáveis pelo certame, uma matéria jornalística desta natureza (informativa) é divulgada em TV após contato dos responsáveis e/ou *release* que são encaminhados para os veículos de comunicação existentes.





Essas matérias jornalísticas podem ser utilizadas como meios de provas quando **for veiculada com antecedência à abertura das inscrições** podendo, assim, comprovar a divulgação do certame, todavia, as referidas matérias não identificam a data de sua veiculação na TV e o processo seletivo que se refere, **carecendo de informações adicionais a serem encaminhadas com a finalidade de serem usadas como meios de prova.**

Diante dos fatos expostos, fica mantido o apontamento referente a **ausência de documentos que comprovem a realização e a divulgação do processo seletivo em que as servidoras foram selecionadas.** A manutenção do apontamento está detalhada individualmente no item “5.1.V - documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado” do Quadro II, do Anexo deste Relatório . Com base na análise realizada apresenta-se para este item, o cumprimento ou não para cada servidora certificada:

Processo Seletivo	Servidor	Comprovação do vínculo em 15.02.06(EC nº 51/2006)
1998	APARECIDA DOS SANTOS MORAES	NÃO
	EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA	NÃO
	ELZA ELITA R BITTENCOURT	NÃO
	MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA	NÃO
	NEUZA SANTANA GONÇALVES SILVA	NÃO
	ROSA ALVES DA SILVA	NÃO
	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	NÃO
1999	VALDELICE RAMOS SMIDT	NÃO
	SHIRLEY BITTENCOURT	NÃO
	MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA	NÃO
	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	NÃO
	MARIA DA LUZ SILVA	NÃO
2000	MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	NÃO
2001	LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS	NÃO
2002	ADILANI COSTA SILVA	NÃO
	IDALICE LIMA DOS SANTOS	NÃO
	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	NÃO
	DIRCE ROQUE DA SILVA	NÃO
	IVANETE BOTELHO DE SOUZA	NÃO
	CÉLIA KRAUSE	NÃO
	SILVANA MOREIRA ZAMONER	NÃO





2003	ELIZABETE COSTA DOS SANTOS	NÃO
	MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES	NÃO
	ROSILDA DUTRA FAUSTINO	NÃO
	EDITH GYSI	NÃO
2005	LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO	NÃO
	GILMARA BORGES DE OLIVEIRA	NÃO

2.6. Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos

2.6.1. Apesar da descrição da lei nº 2729/2014 não fazer referência à criação de cargos de ACS e ACE nem informar de que trata a lei nº 2367/2010, verifica-se do art. 2º da Lei nº 2729/2014 que a mesma trata do número de vagas para esses cargos, nos seguintes termos:

“fica criado o anexo VI-A na Lei 2367 de 09.08.2010, com a finalidade de dispor sobre n. de vagas, carga horaria semanal, vencimento inicial, progressão funcional de nível e promoção de classe do cargo de agentes de combate às endemias.”

Na tabela anexa consta a previsão de 90 vagas para Agente Comunitário de Saúde e 25 vagas para Agentes de Combate às Endemias.

Foi encaminhado, ainda, cópia da Lei Municipal nº 2731/2014 que “dispõe sobre o aproveitamento, admissão e regime jurídico dos ACS” (págs. 35 - 39, documento nº 98328/2014).

Outrossim, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca do Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde de Colíder:

No parágrafo único do art.2º da Lei nº 2729/2014 e no art. 10 da Lei nº 2367/2010 está previsto que o regime jurídico dos ACS e ACE no município é o estatutário, vinculando esses servidores ao Regime Próprio de Previdência. Ocorre que, em alguns documentos do presente processo, há referência à “certificação de ACS em emprego público” (ex. Ata1 – págs.61 - 62, documento nº 98328/2014) e no sistema APLIC 2016, todos os ACS e ACE relacionados nestes autos constam com natureza jurídica “celetista”, configurando divergência de informações e sendo necessário que o gestor esclareça e informe a real situação jurídica dos referidos servidores.

Manifestação do Jurisdicionado

Na manifestação relata que as Leis de criação dos cargos mencionados encontram-se todas revogadas pela Lei nº 2873/2016 (PCCS da Saúde), que está presente nos autos às págs. 77 - 121 do documento digital nº 184020/2017 e às Págs. 01-39 do





documento digital nº 184022/2017. Na supracitada Lei os cargos de ACS e de ACE foram classificados de Profissional de Nível Fundamental do SUS e o regime jurídico dos servidores da saúde é estatutário.

Manifestação da Equipe Técnica

Quanto ao regime jurídico vigente, a Comissão traz aos autos a Lei nº 2873/2016 que define o regime jurídico dos servidores da saúde como o estatutário, quanto a Lei nº 2367/2010 e suas alterações (Lei nº 2729/2014) estão revogadas pela supracitada Lei.

Todavia, quanto à divergência do regime jurídico dos ACS que nos autos e no sistema APLIC 2016 está registrado como de natureza “celetista” e na Lei está estabelecido como estatutário, não foi apresentada nenhuma manifestação.

Diante dos fatos expostos, fica mantido o apontamento que trata divergência da natureza jurídica dos servidores constantes nos autos e no sistema APLIC 2016, só que agora, divergindo quanto a Lei nº 2873/2016 que está vigente.

2.7. Cópia atualizada do comprovante de residência dos ACS

Os documentos foram encaminhados, conforme registrado no Quadro II do Anexo do Relatório Técnico.

2.8. Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários

2.8.1. A existência de contratos, com prazo de validade entre janeiro e dezembro de 2006 constitui apenas indícios de que os servidores relacionados pela comissão de certificação atuavam nas funções de ACS ou ACE (ver quadro II abaixo), no entanto esse documento, de forma isolada, não garante que esses servidores estavam, de fato, atuando como agentes na data de 15.02.2006, fazendo-se necessário.

O encaminhamento de folhas de pagamento, extratos bancários folha de ponto ou outro documento, para efeito do cumprimento das exigências contidas no parágrafo único e caput do art. 2º da EC nº 51/2006 c/c parágrafo único e caput do art. 9º da Lei nº 11.350/2006.





Manifestação do Jurisdicionado

A manifestação foi apresentada na coluna “manifestação” criada no Quadro II do Anexo do Relatório Técnico, sendo encaminhada documentação como contratos, recibos, termo de depoimentos, etc.

Com isso, ficaria comprovado que os servidores de fato estavam trabalhando na data de 15.02.2006, bem como, em todo o período em que atuou no Município de Colíder.

Manifestação da Equipe Técnica

Ao analisar a manifestação individualizada juntamente com a documentação encaminhada com a finalidade de verificar um dos requisitos exigido para certificação que seria o vínculo ativo no cargo de Agente Comunitário de Saúde na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, constatou-se que apenas 2 (duas) servidoras não atenderam a exigência, observe:

Processo Seletivo	Servidor	Vínculo Ativo em 15.02.2006
1998	APARECIDA DOS SANTOS MORAES	SIM
	EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA	SIM
	ELZA ELITA R BITTENCOURT	SIM
	MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA	NÃO
	NEUZA SANTANA GONÇALVES SILVA	SIM
	ROSA ALVES DA SILVA	SIM
	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	SIM
1999	VALDELICE RAMOS SMIDT	SIM
	SHIRLEY BITTENCOURT	SIM
	MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA	SIM
	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	SIM
	MARIA DA LUZ SILVA	SIM
2000	MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	SIM
2001	LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS	SIM
2002	ADILANI COSTA SILVA	SIM
	IDALICE LIMA DOS SANTOS	SIM
	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	SIM
	DIRCE ROQUE DA SILVA	SIM





	IVANETE BOTELHO DE SOUZA	SIM
	CÉLIA KRAUSE	SIM
2003	SILVANA MOREIRA ZAMONER	SIM
	ELIZABETE COSTA DOS SANTOS	SIM
	MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES	SIM
	ROSILDA DUTRA FAUSTINO	SIM
	EDITH GYSI	SIM
2005	LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO	NÃO
	GILMARA BORGES DE OLIVEIRA	SIM

Diante dos fatos expostos, com base nos documentos e alegações apresentadas, fica mantido o apontamento apenas para as servidoras **MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA** e **LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO**.

2.9. Relação das comunidades do Município

2.9.1. Foi juntado aos autos apenas o Of. 653/2014 que relaciona micro áreas dos ACS referentes à Processo Seletivo de 2014 (págs.42 - 44, documento nº 98328/2014)

Manifestação do Jurisdicionado

Não ocorreu manifestação e nem foram juntados documentos nos autos.

Manifestação da Equipe Técnica

A Relação das comunidades indicando às divisões e/ou separações é um requisito exigido para o processo de certificação, todavia, o referido documento não foi encaminhado, permanecendo o apontamento.

Diante dos fatos expostos, ficam mantidos os apontamentos que estão listados no item “5.1.IX - Relação das comunidades do Município” do Quadro I.





3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise dos documentos juntados dos autos verificou-se que irregularidades foram mantidas na sua integralidade e outras mantidas parcialmente, **impedindo o registro desta Certificação.**

Os itens previstos no Manual de Remessa do TCE/MT que permanecem contendo irregularidades, descumprindo a Resolução Normativa nº 03/2015, portanto, impedindo o registro da certificação, são os seguintes:

Item	Documentos previstos no Manual de Triagem (Resolução Normativa Nº 03/2015)	Irregularidade	Considerações
5.1.I	Ofício de Encaminhamento	Parcialmente Mantida	Quadro I
5.1.II	Publicação do ato de designação da comissão de certificação	Parcialmente Mantida	Quadro I
5.1.III	Relatório fundamentado da comissão de certificação atestando a regularidade de processo de seleção pública realizada antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, com a identificação dos agentes aprovados e a atual comunidade em que prestam seus serviços.	Mantida	o relatório apresentado não está amparado em documentos mínimos que demonstrem que os Processos de Seleção para contratação de ACS, anteriores a fevereiro de 2006, realmente foram realizados e observaram os princípios constitucionais do concurso público, nos termos da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006.
5.1.IV	Publicação em diário Oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública realizado previamente à Emenda Constitucional nº 51/2006, com indicação dos agentes que se encontravam em atividade na data de 15.02.2006.	Mantida	descumprimento do item 5.1. IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos.
5.1.V	Cópia dos documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado	Mantida	Os documentos encaminhados não demonstram que os certames de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005 foram realizados e divulgados, ferindo os princípios da Legalidade e Publicidade em desacordo às exigências contidas no parágrafo único e caput do art.2º da EC nº 51/2006 c/c parágrafo único e caput do art.9º da Lei nº 11.350/2006.
5.1.VI	Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos	Parcialmente Mantida	Quadro I
5.1.VII	Cópia atualizada do comprovante de residência dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias certificados		Sem Irregularidade
5.1.VIII	Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação com a administração pública, nas	Parcialmente Mantida	Das servidoras certificadas não ficou demonstrado o vínculo ativo na data de 15.02.2006, apenas das





	funções de agentes comunitários de saúde ou de agentes de combate às endemias, quando da aprovação da EC nº 51/2006 (15.02.2006).		servidoras Maria de Fátima da Costa Silva e Luzia Rosa Sudré Camargo.
5.1.IX	Relação das comunidades do Município, indicando as divisões e/ou separações, como micro área, setor, região ou outra denominação.	Mantida	descumprimento do item 5.1. IX do Manual de Orientação para Remessa de Documentos.

Um maior detalhamento das irregularidades poderão ser verificados nos Quadros I e II do Anexo deste Relatório Técnico.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto sugerimos ao Conselheiro Relator, nos termos do artigo 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso):

4.1 que DECIDA pelo “**não registro**” da **certificação** dos processos de seleção datados de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, relativos às admissões dos servidores abaixo relacionados, por não observarem as exigências legais definidas na EC 51/2006 e Lei Federal nº11.350/2006:

Processo Seletivo	Servidor
1998	APARECIDA DOS SANTOS MORAES
	EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA
	ELZA ELITA R BITTENCOURT
	MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA
	NEUZA SANTANA GONÇALVES SILVA
	ROSA ALVES DA SILVA
	VANDA APARECIDA DOS SANTOS
1999	VALDELICE RAMOS SMIDT
	SHIRLEY BITTENCOURT
	MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA
	DARCI PEREIRA DOS SANTOS
	MARIA DA LUZ SILVA
2000	MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO





2001	LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS
2002	ADILANI COSTA SILVA
	IDALICE LIMA DOS SANTOS
	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA
	DIRCE ROQUE DA SILVA
	IVANETE BOTELHO DE SOUZA
	CÉLIA KRAUSE
2003	SILVANA MOREIRA ZAMONER
	ELIZABETE COSTA DOS SANTOS
	MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES
	ROSILDA DUTRA FAUSTINO
	EDITH GYSI
2005	LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO
	GILMARA BORGES DE OLIVEIRA

4.2 que **DETERMINE** ao atual Prefeito de Colíder Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, para que:

4.2.1 tome providências no sentido de **REGULARIZAR** a situação dos agentes comunitários de saúde no município, **ENCERRANDO** os contratos em situação precária, especialmente os contratos temporários dos servidores acima referenciados e outros agentes comunitários de saúde e/ou agentes de combate às endemias não informados pelo gestor neste Relatório;

4.2.2 **EXONERAR** outros agentes comunitários de saúde e/ou agentes de combate às endemias que eventualmente tenham sido efetivados sem preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 51/2016;

4.2.3. **PROVIDENCIAR** a realização de Processo Seletivo Público visando prover os cargos efetivos para Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, previstos em Lei, cumprindo as determinações contidas na EC 51/2006 e Resolução de Consulta TCE nº 19/2013.





É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 03 de julho de 2018.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Auditor Público Externo





ANEXO





QUADRO I

Item	Documentos previstos no Manual de Triagem (Res. Norm. Nº 03/2015)	Documento encaminhado/comentário	Referência nos autos	Situação
5.1.I	Ofício de Encaminhamento	Ofício nº 214 de 14.05.2014 Processo Seletivo de 18.07.1998	Pág. 01 - documento nº98328/2014 (Processo nº98655/2014)	ENVIADO
		Ofício nº 215 de 14.05.2014 Processo Seletivo de 03.05.1999	Pág. 01 - documento nº99732/2014 (Processo nº98680/2014)	
		Ofício nº216 de 14.05.2014 Processo Seletivo de 07.06.2000	Pág. 01 - documento nº98329/2014 (Processo nº98698/2014)	
		Ofício nº216 de 14.05.2014 Processo Seletivo de 29.03.2001	Pág. 01 - documento nº98329/2014 (Processo nº98698/2014)	
		Ofício nº217* de 14.05.2014 Processo Seletivo de 13.11.2002	Pág. 01 - documento nº98746/2014 (Processo nº98663/2014)	
		Ofício nº 218* de 14.05.2014 Processo Seletivo de 08.05.2003	Pág. 1 - documento nº97980/2014 (Processo nº98671/2014)	
		Ofício nº 219 de 14.05.2014 Processo Seletivo de 10/05/2005	Pág. 1 - documento nº (Processo nº98701/2014)	
		Ofício nº 213* de 14.05.2014	Pág. 1 - documento nº99533/2014 (Processo nº98647/204)	
		Análise Técnica:		
		1. Apesar do Ofício 217/2014 fazer referência ao Processo Seletivo de 2002, os documentos anexados tratam, em sua maioria, de documentos de 2005 e todos os servidores relacionados em 2002 possuem documentos relativos ao ano de 1998 e 2003 constantes do Processo principal nº 98655/2014 (documento nº98328/2014) e Processo apenas nº 98701/2014 (documento nº99872/2014).		





		<p>2. Apesar do <u>Ofício 218/2014</u> fazer referência ao Processo Seletivo de 2003, os documentos anexados tratam de 2005. Alguns documentos relativos ao ano de 2003 estão no Processo apenso nº 98663/2014 (documentos nº98746/2014 e 98747/2014).</p> <p>3. <u>O Ofício nº 213</u> de 14.05.2014 não indica o processo seletivo a que se refere. Há referência genérica a “Processos Seletivos anteriores a 2006”. Os documentos juntados tratam, em sua maioria, de documentos do ano de 1999, idênticos, aos referenciados no Ofício nº 215 de 14.05.2014.</p>		
5.1.II	Publicação do ato de designação da comissão de certificação	<p>Portaria nº 112 de 05.03.2014 - publicada no Jornal dos Municípios de MT em 18.03.2014 membros: Elaine Cristina Bianchi de Oliveira; Edriane Cassia Carbonera, Cristiane Cavequia e Luciene de Almeida Teodorio</p>	Págs. 08/12 (documento nº98328/2014)	ENVIADO
		<p>Análise Técnica: Há referência a outra Portaria de designação de comissão certificadora, datada de 29.01.2011, cujos membros eram: Edriane Cassia Carbonera; Elaine Cristina Bianchi de Oliveira e Solange Aparecida Leite. (Portaria nº002/2011 – págs.74 (documento nº98328/2014). Não consta publicação dessa Portaria de 2011, tampouco foi encaminhado ao TCE, eventual processo de certificação iniciado naquela data – 2011, sendo necessário esclarecimento do gestor quanto à duplicidade de processos de certificação no município.</p>		
5.1.III	Relatório fundamentado da comissão de certificação atestando a regularidade de processo de seleção pública realizada antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, com a identificação dos agentes aprovados e a atual comunidade em	<p>Relatório Conclusivo da Comissão de Certificação nomeada pela portaria nº112/2014, assinado em 28.04.2014.</p>	Pág.03/07- documento nº98328/2014	IRREGULAR.
		<p>Atas de reuniões da Comissão Atas de 2011 Ata 1 reunião da comissão para avaliar legalidade de Processo seletivo de ACS e ACE em anos anteriores a 2007, datada de 08.02.2011 (págs.61/62, documento 98328/2014). (págs.66/68, documento nº98328/2014)</p>	<p>(Pág.02/07- documento nº97980/2014; Págs. 2/7 (documento nº98328/2014); Págs. 3 (documento nº98328/2014);</p>	a) o relatório apresentado pela comissão não está amparado em documentos mínimos que demonstrem que os Processos de Seleção para contratação de ACS, anteriores a fevereiro de 2006 em Colider, realmente foram realizados e observaram os





	<p>que prestam seus serviços.</p>	<p>Obs. Também assinam essa ata, representantes dos ACS.</p> <p>Obs. A ata apresenta 2 páginas sendo que, no cabeçalho da na segunda página, consta "ata 2", quando na verdade trata-se de continuação da Ata 1.</p> <p><u>Atas de 2014</u></p> <p>Atas para exame dos processos administrativos em emprego público de ACS e ACE com dispensa do processo seletivo. Portaria 112/2014.</p> <p>Ata 1 - Datada de 10.03.2014 (págs.77/78, documento nº99533/2014)</p> <p>Ata 2 - Datada de 07.04.2014 (págs.82/83, documento nº99533/2014)</p> <p>Ata 3 - Datada de 07.04.2014 (págs.85/86 documento nº99533/2014)</p> <p>Ata 4 - Datada de 09.04.2014 (págs.88/90, documento nº99533/2014)</p> <p>Obs. A Sra. Elaine Bianchi de Oliveira e Edriane Carbonera disseram ter feito parte de outra comissão para o mesmo fim já enviado ao TCE. Em relação ao processo de 2000 diz haver DVD com cópia de reportagens que atestariam a realização do processo seletivo ocorrido naquele ano</p> <p>Ata 5 - Datada de 11.04.2014 (págs.91/93, documento nº99533/2014)</p> <p>Ata 6 - Datada de 22.04.2014</p>	<p>Págs. 3/7 (documento nº98329/2014); Págs.2/7 (documento nº99732/2014) e Págs.2/7 (documento nº98746/2014)</p>	<p>princípios constitucionais do concurso público (publicidade, legalidade, ampla divulgação, impessoalidade etc.) nos termos da EC nº51/2006 c/c Lei 11350/2006.</p>
--	-----------------------------------	--	--	---





	<p>(págs.94/96, documento nº 99533/2014) Ata 7 - Datada de 22.04.2014 (págs.97/99, documento nº99533/2014)</p>		
	<p>Análise Técnica:</p> <p>O relatório de 2014 conclui pela legalidade dos processos seletivos de 1998 a 2005, considerando como documentos aptos à certificação, apenas as declarações dos Escritórios Regionais de Sinop e Peixoto de Azevedo e as informações colhidas pela comissão de certificação criada em 2011 que informaria, à época, que “o município de Colíder/MT estava apta à certificação das agentes envolvidas no processo” e orienta o Prefeito municipal a proceder à certificação dos ACS relacionados.</p> <p>Na manifestação da Comissão Certificadora (relatório de 28.04.2014), consta ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">-referência a outro Relatório elaborado por comissão certificadora em 2011, cuja cópia não foi juntada aos autos.-Informações de que a Prefeitura Municipal de Colíder emitiu certificados e realizou cerimônia de posse dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no presente processo, na data 04.08.2011. <p>Ocorre que os documentos encaminhados não demonstram que os respectivos Processos de Seleção observaram os princípios constitucionais do concurso público (publicidade, legalidade, ampla divulgação, impessoalidade etc.) nos termos da EC nº51/2006 c/c Lei nº11350/2006.</p> <p>Tampouco há documentos que mostrem que os ACS relacionados participaram, efetivamente, desses processos seletivos, sendo os únicos documentos usados para validar essa informação, Atestados genéricos emitidos pelo Escritório Regional e/ou de servidores municipais.</p> <p>Observa-se, ainda, que a prefeitura de Colíder certificou e deu posse a ACS no ano de 2011, por meio de ato que não estava embasado em processo de certificação regular e que, em 2014, protocolou o presente processo de Certificação, nos moldes legais, visando “ratificar os atos de 2011”, numa tentativa de validá-los.</p>		





5.1.IV	<p>Publicação em diário Oficial do ato de certificação da regularidade de processo de seleção pública realizado previamente à Emenda Constitucional nº 51/2006, com indicação dos agentes que se encontravam em atividade na data de 15.02.2006.</p>	<p>Não enviado</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>a) descumpre o item 5.1. IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Res. Norm. Nº 03/2015).</p>
		<p>Análise Técnica:</p> <p>Não há publicação de ato de certificação de regularidade dos processos seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005.</p> <p>Consta do Relatório da Comissão de Certificação PS 1998 (Pág.02- documento nº 98328/2014) registro de que o prefeito municipal expediu certificado e deu posse a ACS por meio de cerimônia pública, na data de 04.08.2011.</p> <p>Verifica-se que os certificados emitidos pelo prefeito (Ver QUADRO II - “outros documentos”) tratam de “atestado” da participação do agente comunitário de saúde em certame público, não certificando acerca da regularidade ou não dos eventuais processos de seleção pública ocorrida antes da Emenda Constitucional nº51/2006, conforme exigido pela Lei 11.350/2006.</p> <p>O ato de posse dos agentes comunitários, por sua vez, foi realizado em data anterior ao próprio relatório da Comissão de Certificação (Págs.03/07, documento nº98328/2014) e a eventual comprovação dos requisitos legais previstos na Lei 11350/2006 c/c EC nº51/2006.</p> <p>Registra-se, ainda, que o próprio gestor, em ofício encaminhado a esta Corte em 29.06.2011 (Of. nº458/2011) informa a ausência de documentos exigidos pela Lei para certificação de processos seletivos para contratação de ACS, anteriores a 2005, nos seguintes termos:</p> <p><i>“Anteriormente a nossa gestão que teve inicio em 2005, os processos de ingresso desta categoria ao serviço público eram feitos através de testes seletivos, principalmente realizados pelos escritórios Regionais de Saúde, entretanto, estes órgãos muitas das vezes não observaram o princípio constitucional da publicidade, sendo certo ainda que, os entes públicos municipais, não outorgavam através de atos administrativos poderes para que os escritórios regionais de saúde realizassem os aludidos testes”.</i></p> <p>Em razão disso, tem-se tornado extremamente difícil à validação ou certificação dos Processos Seletivos realizados anteriormente a 2006 para os efeitos do que ficou estabelecido pela Emenda Constitucional nº 51/2006. (...)” (Of. nº458/2011, págs.54, documento nº98328/2014)</p>	





5.1.V	Cópia dos documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado	Ver QUADRO II		<p>IRREGULAR.</p> <p>a) Os documentos encaminhados não demonstram que os certames de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005 foram realizados e divulgados, ferindo os princípios da Legalidade e Publicidade em desacordo às exigências contidas no parágrafo único e caput do art.2º da EC nº 51/2006 c/c parágrafo único e caput do art.9º da Lei nº 11.350/2006.</p>
5.1.VI	Cópia da lei de criação dos cargos públicos/empregos públicos	<p>Lei nº 2729/2014(revogada) “altera e cria anexo na lei 2367/2010(revogada)”</p> <p>Lei nº 2873/2016(vigente)</p>	<p>(Págs.40/41, doc. nº 98328/2014).</p> <p>(Págs. 77-121 doc. nº 184020/2017 e Págs. 01-39 documento nº 184022/2017)</p>	
		<p>Análise Técnica:</p> <p>Outrossim, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca do Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde de Colíder:</p> <p>No art.3º da Lei nº 2873/2016 está previsto que o regime jurídico dos ACS e ACE no município é o estatutário, vinculando esses servidores ao RPPS. Ocorre que, em alguns documentos do presente processo, há referência à “certificação de ACS em emprego público” (ex. Ata1 – págs.61/62, documento nº 98328/2014) e no sistema APLIC 2016, todos os ACS e ACE relacionados nestes autos constam com natureza jurídica “celetista”, configurando divergência de informações e sendo necessário que o gestor esclareça e informe a real situação jurídica dos referidos servidores.</p>		





5.1.VII	Cópia atualizada do comprovante de residência dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias certificados	Ver QUADRO II	ENVIADO
5.1.VIII	Cópia dos documentos comprobatórios da existência de vínculo dos beneficiários do processo de certificação com a administração pública, nas funções de agentes comunitários de saúde ou de agentes de combate às endemias , quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 51/2006 (15.02.2006).	Ver QUADRO II	PARCIALMENTE REGULAR. Apenas as servidoras MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA e LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO não comprovaram estar atuando como agentes na data de 15.02.2006, em cumprimento às exigências contidas no parágrafo único e caput do art.2º da EC nº51/2006 c/c parágrafo único e caput do art.9º da Lei nº 11.350/2006.
		Análise Técnica: Os documentos apresentados não garantem as servidoras MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA e LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO estavam atuando como agentes na data de 15.02.2006, fazendo-se necessário o encaminhamento de folhas de pagamento, extratos bancários, folha de ponto ou outro documento, para efeito do cumprimento das exigências contidas no parágrafo único e caput do art.2º da EC nº51/2006 c/c parágrafo único e caput do art.9º da Lei nº 11.350/2006.	
5.1.IX	Relação das comunidades do Município, indicando as divisões e/ou separações, como micro área, setor, região ou outra denominação.	Não enviado	
		Análise Técnica: Foi juntado aos autos apenas o Of. 653/2014 que relaciona micro áreas dos ACS referentes à <u>Processo Seletivo de 2014.</u> (págs.42/44, documento nº 98328/2014)	





QUADRO II

Nome	Micro área	Referência nos autos	item 5.1 V documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado	item 5.1 VIII Comprovação do vínculo na data da EC nº 51/2006	item 5.1 VII comprovante residência	Outros documentos	Situação
ACS – Agente Comunitário de Saúde							
1998 – Processo nº 98655/2014 – Processo Principal (documentos nº 98328/2014)							
APARECIDA DOS SANTOS MORAES (matrícula 1294)	09	Págs. 49/103 (documento nº 99741/2014) Págs. 49- 138 (documento nº 184022/2017) Págs. 01- 88 (documento nº 184024/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando, de forma genérica, a ocorrência de Processos Seletivos para contratação	1. Contrato com vigência 11/11/1998 a 31/12/1998; Contrato com vigência 04/01/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo 01/99 e 02/99; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000; Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002; Contrato nº 08/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato nº 019/2004 com	Págs. 49/103 (documento nº99741/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014). 2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (págs. 49, documento nº99741/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.





		<p>de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006. Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido processo seletivo (ficha de inscrição, prova escrita, ficha de entrevista, lista de</p>	<p>vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 009/2006, vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo nº 01/2006;</p> <p>Contrato nº 009/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 49-74 do documento nº 184022/2017 e às Págs. 85-86 do documento nº 99741/2014;</p> <p>2. Recibos de pagamento dos anos de 1998(apenas mês dezembro), 1999(meses fevereiro, abril, junho, julho, novembro e dezembro), 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007(janeiro, fevereiro e março).</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 87-98 do documento nº</p>	<p>Análise Técnica:</p> <p>1. A relação apresentada trata de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2. O Certificado emitido pelo Prefeito municipal é anterior (2011) ao relatório final da comissão de certificação (2014 - págs. 03/07, documento nº98328/2014) e não está amparado em prévio processo de certificação que demonstre o cumprimento dos requisitos</p>	
--	--	---	--	---	--





		<p>aprovados, convocação, etc.).</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame público.</p> <p>3. Foram apresentadas reportagens exibidas em TV local tratando sobre as inscrições de processo seletivo, aplicação de provas de processo seletivo, realização de treinamento dos ACS e outras matérias relacionadas aos ACS que teriam sido veiculados nos anos de 1998, 1999 e 2000. Em que se pese, não haver sido juntada matéria específica (informe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Escritório Regional de Saúde de Sinop) tratando da divulgação para abertura das inscrições, as matérias em si dão um amplo alcance para a divulgação do</p>	<p>99741/2014, às Págs. 74-138 do documento nº 184022/2017, às Págs. 01-29 do documento nº 184024/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de</p>	<p>estabelecidos pela EC nº 51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p>	
--	--	---	--	--	--





			<p>certame. Mesmo não tendo sido comprovado nos autos que a divulgação partiu dos responsáveis pelo certame, uma matéria jornalística desta natureza (informativa) é divulgada em TV após contato dos responsáveis e/ou release que são encaminhados para os veículos de comunicação existentes. As matérias relativas ao processo seletivo de julho/1998 podem ser utilizadas como meios de provas para comprovar a divulgação do certame, todavia, as referidas matérias não identificam a data de sua veiculação na TV, carecendo de informações adicionais a serem encaminhadas com a finalidade de serem usadas como meios de prova.</p>				
EDINETE DE OLIVEIRA (matrícula 1301)	27	Págs. 212/214 (documento nº 99741/2014) e Págs. 01/69 (documento	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando</p>	<p>1. Contrato com vigência 01/09/1999 a 31/12/1999; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000; Contrato com vigência</p>	Págs. 01/69 (documento nº99742/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT</p>	





	<p>nº99742/2014) às Págs. 30-88 (documento nº 184024/2017)</p> <p>às Págs. 01-42 (documento nº 184028/2017)</p>	<p>relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014).</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando, de forma genérica, a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 016/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 041/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005;</p> <p>Contrato nº 027/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 027/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 30-52 do documento nº 184024/2017 e às Págs. 56-57 do documento nº 99742/2014;</p> <p>2.Recibos de pagamento que</p>		<p>relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 212 documento nº 99741/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado <u>não</u> são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.</p>
--	---	---	--	--	---	--





			<p>3. idem ao item anterior</p>	<p>compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007(janeiro e fevereiro).</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 53-52 do documento nº 184024/2017, às Págs. 01-41 do documento nº 184028/2017 e nos documentos listados na coluna “Referencia nos Autos”</p> <p>3. Termo de Depoimento – Datado de 02/06/2004 que declara reconhecer os recibos de pagamento e que trabalha na Prefeitura a aproximadamente 6(seis) anos como ACS. (Pág.42 documento nº 184028/2017)</p>		<p>anterior</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal é anterior (2011) ao relatório final da comissão de certificação (2014 - págs. 03/07, documento nº98328/2014) e não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentadas às págs. 56/57, (documento nº 98328/2014), a servidora é referenciada em Processo Seletivo de 1998 e não de</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--





				<p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese, a ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2004, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		1999 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)	
ELZA ELITA R		Págs. 70/130 (documento)	1. Declaração do Diretor do	1. Contrato com vigência 05/04/1999 a 31/12/1999 e	Págs. 70/130	1. Relação de testes seletivos	





<p>BITTENCOURT (matrícula 1308)</p>	<p>10</p>	<p>nº99742/2014) Págs. 43-118 (documento nº 184028/2017) Págs. 01-24 (documento nº 184029/2017)</p>	<p>Escritório Regional de Sinop, sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014).</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando, de forma genérica, a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Cartão de Identificação do Candidato – datado de 16/07/98. (Pág. 23 documento nº 184029/2017) Obs.: Documento Rasurado. Contendo falhas</p>	<p>Termo Aditivo nº 01e 02 /99; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000; Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002; Contrato nº 007/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004 e Termo Aditivo; Contrato nº 010/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 010/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007; Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 111-112 do documento nº 99742/2014 e às Págs. 43-68</p>	<p>(documento nº99742/2014)</p>	<p>para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT, relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57, documento nº98328/2014).</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 70 documento nº99742/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2.1 idem ao item anterior</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado <u>não</u> são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.</p>
--	-----------	--	---	--	---------------------------------	---	--





		<p>no documento.</p> <p>4. Registro do Servidor Contratado(Pág. 23 documento nº 184029/2017)</p> <p>5. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>do documento nº 184028/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999,2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007(janeiro, fevereiro e junho)</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 69-118 do documento nº 184028/2017, às Págs. 01-22 do documento nº 184029/2017 e nos documentos listados na coluna “Referencia nos Autos”.</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese, a ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006,</p>	<p>apresentadas às págs.14 (documento nº99534/2014) a servidora é referenciada com Processo Seletivo de 1998 e não 1999 como anotado no certificado emitido pelo prefeito (Contradição de informações).</p>	
--	--	---	--	---	--





				<p>foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
<p>MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA (matrícula 1323)</p>	08	<p>Págs. 331/339 (documento nº99732/2014) e Págs. 01/48 (documento nº99741/2014) Págs. 26-28 (documento nº 184029/2017)</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-</p>	<p>1. Contrato nº008/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 Obs: os documentos listados estão podem ser localizados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p>2. Recibos de pagamento do ano de 1998, 1999 e 2005 (descontínuos). Obs: os documentos listados estão podem ser localizados na coluna "Referencia nos Autos"</p>	Págs. 01/48 (documento nº99741/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014).</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do</p>	<p>IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação. Item 5.1 VIII</p>





		<p>secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>3. Requerimento de Desligamento do Quadro de Funcionários – datado de 01/09/2016 e Recibo de Rescisão de Contrato Págs. 26-27 (documento nº 184029/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, porém, não foram encaminhados os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, dessa forma, <u>não</u> comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data;</p> <p>2. O documento trazido aos autos trata-se de desligamento da servidora dos quadros de ACS do Município via requerimento voluntário de</p>	<p>servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (Págs. 331 documento nº99732/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2.1 idem ao item anterior</p>	<p>Comprovação do vínculo na data da EC nº 51/2006, não ficou demonstrada nos documentos juntados nos autos.</p>
--	--	--	--	--	--





				rescisão contratual.			
				Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
NEUZA SANTANA GONÇALVES SILVA (matrícula 1331)	39	Págs. 163/211 (documento nº99741/2014) Págs. 29-125 (documento nº 184029/2017) Págs. 01-32 (documento nº 184031/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003.	1. Contrato com vigência 11/11/1998 a 31/12/1998; Contrato com vigência 04/01/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01e 02 /1999; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000; Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002; Contrato nº 022/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato nº 029/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;	Págs. 163/211 (documento nº99741/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014). 2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (Págs. 163 documento nº99741/2014) Análise Técnica:	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.





			<p>(págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 32 documento nº 184031/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato nº 053/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e 1º Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 038/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 010/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 192-194 do documento nº 99741/2014 e às Págs. 29-58 do documento nº 184029/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 59-125 do documento nº 184029/2017, às Págs. 01-31 do documento nº</p>		<p>1. idem ao item anterior</p> <p>2.1 idem ao item anterior</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--





				<p>184031/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
<p>ROSA ALVES DA SILVA (matrícula 1334)</p>	<p>30</p>	<p>Págs. 104/162 (documento nº99741/2014)</p> <p>Págs. 33-139 (documento nº 184031/2017)</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos</p>	<p>1. Contrato com vigência 11/11/1998 a 31/12/1998;</p> <p>Contrato com vigência 04/01/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01e 02 /99;</p> <p>Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000;</p>	<p>Págs. 104/162 (documento nº99741/2014)</p>	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora</p>





		<p>de 1998 a 2001. (págs.70/71, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 139 documento nº 184031/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato nº 031/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 034/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 044/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e 1º Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº030/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 030/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 146-147 do documento nº 99741/2014 e às Págs. 33-60 do documento nº</p>	<p>Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014).</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (Págs. 104 documento nº99741/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	--	---	---	---





				<p>184031/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 61-138 do documento nº 184031/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese, a ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2002, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--





				<p>02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
VANDA APARECIDA DOS SANTOS (matrícula 1340)	05	<p>Págs. 269/330 (documento nº99732/2014)</p> <p>Págs. 01-129 do documento nº 184033/2017</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de</p>	<p>1. Contrato com vigência 11/11/1998 a 31/12/1998;</p> <p>Contrato com vigência 04/01/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01e 02 /99;</p> <p>Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 003/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p>	Págs. 269/330 (documento nº99732/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011.</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>





		<p>forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 129 documento nº 184033/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato nº 016/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 019/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e 1º Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº005/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 005/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 314-316 do documento nº 99732/2014 e às Págs. 01-29 do documento nº 184033/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 .</p> <p>Obs.: Documentos acima estão</p>	<p>(Págs. 269 documento nº 99732/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	
--	--	---	--	---	--





				<p>presentes às Págs. 30-128 do documento nº 184033/2017 e nos documentos listados na coluna “Referencia nos Autos”.</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
1999 – Processo nº98680/2014 – Anexo (documentos nº99732/2014; 99741/2014 e 99742/2014).							
VALDELICE RAMOS SMIDT (matrícula 1338)	19	Págs. 104/162 (documento nº99533/2014)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS	1. Contrato com vigência 13/05/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01/99; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000;	Págs. 104/162 (documento nº99533/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela





		<p>Págs. 01-117 do documento nº 184034/2017</p>	<p>que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014).</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 117 documento nº 184034/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p>	<p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 006/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 025/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 033/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e 1º Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 019/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e 1º Aditivo.</p> <p>Termo Aditivo nº 01/2007 ao Contrato nº 019/2007</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 150-152 do documento nº 99533/2014 e às Págs. 01-23 do documento nº 184034/2017.</p>		<p>Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 70 documento nº99742/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2. O Certificado</p>	<p>comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	---	---	--	--	--	--





		<p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006.</p> <p>Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido processo seletivo (ficha de inscrição, prova escrita, ficha de entrevista, lista de aprovados, convocação, etc.).</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame</p>	<p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 .</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 24-116 do documento nº 184034/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, <u>comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u></p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>	<p>emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p>	
--	--	--	--	--	--





			<p>público.</p> <p>3. Foram apresentadas reportagens exibidas em TV local tratando sobre as inscrições de processo seletivo, aplicação de provas de processo seletivo, realização de treinamento dos ACS e outras matérias relacionadas aos ACS que teriam sido veiculados nos anos de 1998, 1999 e 2000. Não foi juntada matéria específica (informe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Escritório Regional de Saúde de Sinop) tratando da divulgação para abertura das inscrições. Em que pese não ter sido comprovado nos autos que a divulgação partiu dos responsáveis pelo certame, uma matéria jornalística desta natureza (informativa) é divulgada em TV após contato dos responsáveis e/ou release que são encaminhados para os veículos de comunicação existentes. Todavia, as referidas matérias relativas ao processo seletivo</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--





			realizado em 1999, não traz a divulgação da abertura do processo de seleção, além de não identificar a data de sua veiculação na TV, carecendo de informações adicionais a serem encaminhadas.				
SHIRLEY BITTENCOURT (matrícula 1337)	20	Págs. 163/226 (documento nº99533/2014) Págs. 01-119 do documento nº 184035/2017	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003.	1. Contrato com vigência 13/05/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01/99; Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000; Obs: Em 31.03.2000 foi desligada dos Quadros de ACS (a pedido), por meio de Termo de Rescisão; Contrato com vigência 29/06/2000 a 29/12/2000; Obs.: Em 29.06.2000 foi recontratada, assinando um novo contrato de prestação de serviços como ACS; Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;	Págs. 163/226 (documento nº99533/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014) 2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 163 documento nº99533/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





		<p>(págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 119 documento nº 184035/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato nº 011/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº021/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 020/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 214-216 do documento nº 99533/2014 e às Págs. 01-28 do documento nº 184035/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 .</p> <p>Obs.: Documentos acima estão</p>		<p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	
--	--	---	--	--	--	--





				<p>presentes às Págs. 29-115 do documento nº 184035/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>3. Termo de Depoimento - Datado de 02.06.2004 que declara reconhecer os recibos de pagamento e que trabalha na Prefeitura há aproximadamente 3(três) anos como ACS. (Pág.116 documento nº 184035/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--





				<p><u>pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u></p> <p>3. Em 31.03.2000 foi desligada dos Quadros de ACS (a pedido), por meio de Termo de Rescisão;</p> <p>4. Em 29.06.2000 foi <u>recontratada, assinando um novo contrato de prestação de serviços como ACS, não sendo informado que se trata de uma nova aprovação em processo seletivo;</u></p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
<p>MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA (matrícula 1326)</p>	26	<p>Págs. 227/288 (documento nº99533/2014)</p> <p>Págs. 01-115 (documento nº 184038/2017)</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos</p>	<p>1. Contrato com vigência 13/05/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01 /99;</p> <p>Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p>	Págs. 227/288 (documento nº99533/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998,</p>	<p>IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame</p>





		<p>de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 115 documento nº 184038/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 027/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 045/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 040/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e 1º Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº026/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 026/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 274-276 do documento nº 99533/2014 e às Págs. 01-27 do documento nº 184038/2017.</p>	<p>1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 227 documento nº99533/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	--	---	---	---





				<p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 .</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 28-114 do documento nº 184038/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--





DARCI PEREIRA DOS SANTOS (matrícula 1297)	35	<p>Págs. 289/310 (documento nº99533/2014) e Págs. 1/30 (documento nº99534/2014)</p> <p>Págs. 01-117 (documento nº 184040/2017)</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p>	<p>1. Contrato com vigência 13/05/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01 /99;</p> <p>Contrato com vigência 03/01/2000 a 31/12/2000;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 019/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 053/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº035/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p>	<p>Págs. 1/30 (documento nº99534/2014) e</p>	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 1999, datado de 04.08.2011. (Págs. 289 documento nº99533/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>





		<p>3. Cartão de Identificação do Candidato. (Pág. 116 documento nº 184040/2017) Obs.: Não especifica qual o processo seletivo para ACS se inscreveu</p> <p>4. Registro do Servidor Contratado(Pág. 117 documento nº 184040/2017)</p> <p>5. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato nº 035/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 26-28 do documento nº 99534/2014 e às Págs. 01-24 do documento nº 184040/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 .</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 25-115 do documento nº 184040/2017 e nos documentos listados na coluna “Referencia nos Autos”.</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados</p>		<p>anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	
--	--	---	---	--	---	--





				<p>comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, <u>comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u></p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p> <p>3 Quem assina os recibos de págs.37 a 39 (documento nº99534/2014) é Anderson André dos Santos.</p>			
MARIA DA LUZ SILVA (matrícula 1320)	14	Págs. 40/118 (documento nº99534/2014)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada	1. Contrato com vigência 13/05/1999 a 31/12/1999 e Termo Aditivo nº 01 /99; Contrato com vigência	Págs. 40/118 (documento	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório	IRREGULAR. Item 5.1 V - os





		<p>Págs. 01-114 (documento nº 184041/2017)</p> <p>de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 114 documento nº 184041/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p>	<p>03/01/2000 a 31/12/2000;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002;</p> <p>Contrato nº 010/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004;</p> <p>Contrato nº 028/2005 com vigência 02/01/2005 a 31/12/2005;</p> <p>Contrato nº014/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 014/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 104-105 do documento nº 99534/2014 e às</p>	<p>nº99534/2014)</p> <p>Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014).</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (Págs. 40 documento nº99534/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos</p>	<p>documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	--	--	---	---





			<p>2. idem ao item anterior</p> <p>3. idem ao item anterior</p>	<p>Págs. 01-26 do documento nº 184041/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 27-113 do documento nº 184041/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p>		<p>requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentada às págs. (págs. 56, documento nº98328/2014) a servidora é referenciada com Processo Seletivo de 1999 e não 1998 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)</p>	
--	--	--	---	---	--	--	--





				Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
2000 - Processo nº98698/2014 – Anexo (documentos nº98329/2014)							
MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO (matrícula 1322)	42	Págs.73/126 (documento nº98329/2014) Págs. 01-104 (documento nº 184042/2017) Págs. 01-05 (documento nº 184043/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)	1. Contrato com vigência 29/06/2000 a 29/12/2000; Contrato com vigência 02/01/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002; Contrato nº 024/2003 com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004; Contrato nº 056/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e Termo Aditivo; Contrato nº041/2006, período de 12 meses com término em 31/12/2006, porém, a data inicial está ilegível, no entanto, a data de	Págs.73/126 (documento nº98329/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº 98328/2014). 2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 2000, datado de 04.08.2011. (Págs. 73 documento nº98329/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





		<p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 04 documento nº 184043/2017)</p> <p>4. Reportagens de TV (DVD anexo – protocolo nº 155381/2018)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006. Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido processo seletivo (ficha de</p>	<p>celebração do contrato ocorreu em 02/01/2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 042/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 113-114 do documento nº 98329/2014 e às Págs. 01-24 do documento nº 184042/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 25-104 do documento nº 184042/2017 e nos documentos listados na coluna “Referencia nos Autos”.</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006,</p>	<p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2. O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p>	
--	--	--	---	---	--





		<p>inscrição, prova escrita, ficha de entrevista, lista de aprovados, convocação, etc.).</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame público.</p> <p>3. Foram apresentadas reportagens exibidas em TV local tratando sobre as inscrições de processo seletivo, aplicação de provas de processo seletivo, realização de treinamento dos ACS e outras matérias relacionadas aos ACS que teriam sido veiculados nos anos de 1998, 1999 e 2000. Em que se pese, não haver sido juntada matéria específica (informe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Escritório Regional de Saúde de Sinop) tratando da divulgação para abertura das inscrições, as</p>	<p>foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao ano de 2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>2. Recibos referentes aos meses Agosto a Novembro/2004 estão assinados por Alair de Araújo</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
--	--	--	--	--	--	--





			<p>matérias em si dão um amplo alcance para a divulgação do certame. Mesmo não tendo sido comprovado nos autos que a divulgação partiu dos responsáveis pelo certame, uma matéria jornalística desta natureza (informativa) é divulgada em TV após contato dos responsáveis e/ou release que são encaminhados para os veículos de comunicação existentes. As matérias relativas ao processo seletivo de 2000 para às áreas 33 e 36 podem ser utilizadas como meios de provas para comprovar a divulgação do certame, todavia, as referidas matérias não identificam a data de sua veiculação na TV, carecendo de informações adicionais a serem encaminhadas com a finalidade de serem usadas como meios de prova, bem como, a servidora certificada não foi contratada para atuar na área 42, a qual não foi encaminhado documentos e/ou reportagens que</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--





			comprovam a divulgação do certame.				
2001 - Processo nº 98698/2014 – Anexo (documentos nº 98329/2014)							
LUCIANA DISPOSTI DOS SANTOS (matrícula 1315)		Págs.127/183 (documento nº98329/2014) Págs. 06-101 (documento nº 184043/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento	1. Contrato com vigência 12/02/2001 a 31/12/2001 e Termo Aditivo nº 01/2001; Contrato com vigência 02/01/2002 a 31/12/2002; Contrato com vigência 02/01/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato nº 33/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004; Contrato nº 045/2005 com vigência 03/01/2005 a 31/12/2005; Contrato nº 031/2006, período de 02/01/2006 a 31/12/2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 031/2007 com vigência 02/01/2007 a	Págs.127/183 (documento nº98329/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Sinop-MT relativo aos Testes Seletivos de 1998, 1999, 2000, 2001 (págs. 56/57 documento nº98328/2014). 2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 2001, datado de 04.08.2011. (Págs. 127 documento nº98329/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





		<p>nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 101 documento nº 184043/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006.</p> <p>Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido processo seletivo.</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de</p>	<p>30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 06-26 do documento nº 184043/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 27-100 do documento nº 184043/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava</p>	<p>Análise Técnica:</p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2. O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p>	
--	--	--	---	--	--





			processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame público.	<u>efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u> Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
2002 - Processo nº 98663/2014 – Anexo (documentos nº 98329/2014 e nº98747/2014)							
obs. Apesar do Ofício 217/2014 dizer que tratam de autos de Processo Seletivo de 2002, os documentos constantes do Processo nº98663/2014 - (documentos nº98329/2014 e nº98747/2014) tratam em sua maioria de documentos de 2005 e todos os servidores relacionados em 2002 é possuem documentos relativos ao ano de 1998 e 2003 constantes do Processo principal nº98655/2014 (documento nº98328/2014) e Processo apenas nº98701/2014 (documento nº99872/2014).							
ADILANI COSTA SILVA Obs. Em alguns documentos aparece como nome de Adilane. (matrícula 1292)	47	Págs.57/108 (documento nº99872/2014) Págs. 01-40 (documento nº 184046/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014) 2. Declarações assinadas,	Contrato nº 46/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004; Contrato nº 046/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 047/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007; Obs.: Documentos acima estão	Págs.57/108 (documento nº 99872/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo - MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes





		<p>respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 40 documento nº 184046/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006.</p> <p>Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame</p>	<p>presentes às Págs. 104-105 do documento nº 99872/2014 e às Pags. 01-09 do documento nº 184046/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 10-40 do documento nº 184046/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese à ausência</p>		<p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 57 documento nº99872/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos</p>	<p>para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	--	--	--	---	---





			<p>foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido processo seletivo.</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame público.</p>	<p>da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		<p>estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentadas às págs.59, documento nº 98328/2014 o servidor é referenciado em Processo Seletivo de 2002 e não de 2003 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)</p>	
<p>IDALICE LIMA DOS SANTOS (matrícula 1312)</p>	<p>20</p>	<p>Págs.109/202 (documento</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada</p>	<p>Contrato nº 49/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004; Contrato nº 059/2005 com</p>	<p>Págs.109/202 (documento nº99872/2014)</p>	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS</p>	





	<p>nº99872/2014) Págs. 41-96 (documento nº 184046/2017)</p>	<p>de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 96 documento nº 184046/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. .idem ao item anterior</p>	<p>vigência 03/01/2005 a 31/12/2005 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº044/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 045/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes Págs.109/202 às Págs. 139-140 do documento nº 99872/2014e às Págs. 41-51 do documento nº 184046/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2009 e 2010.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 52-95 do documento nº 184046/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p>	<p>realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 109 documento nº99872/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	---	--	--	--	--





				<p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>2. Foram apresentados recibos que não estão assinadas.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		<p>demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentados às págs.59 (documento nº 98328/2014), o servidor é referenciado em Processo Seletivo de 2002 e não 2003 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)</p>	
ELIZANGELA DA SILVA FONSECA (matrícula 1307)	02	Págs.203/243 (documento nº99872/2014) Págs. 97-138 do documento	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado	Contrato nº 50/2004 com vigência 02/01/2004 a 31/12/2004; Contrato nº 02/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006	Págs.203/243 (documento nº99872/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos





		<p>nº 184046/2017</p>	<p>processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 38 documento nº 184046/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 002/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes Págs.109/202 às Págs. 230-231 do documento nº 99872/2014e às Págs. 97-105 do documento nº 184046/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 106-137 do documento nº 184046/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese à ausência</p>		<p>Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 203 documento nº99872/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2.1 idem item anterior</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentados, às págs.59/60 (documento nº 98328/2014), o servidor é referenciado em</p>	<p>utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	---------------------------	--	---	--	--	--





				<p>da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. . Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		<p>Processo Seletivo de 2002 e não 2003 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)</p>	
DIRCE ROQUE DA SILVA (matrícula 1298)	32	Págs. 169/173 (documento)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando	Contrato nº 62/2004 com vigência 15/01/2004 a 31/12/2004;	Págs244/288 (documento nº99872/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS	IRREGULAR.





	<p>nº98328/2014) e Págs244/288 (documento nº99872/2014)</p> <p>Págs. 01-42 (documento nº 184048/2017)</p>	<p>relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº 98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 42 documento nº 184048/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>Contrato nº 32/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 032/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 276-277 do documento nº 99872/2014 e às Págs. 01-09 do documento nº 184048/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2010</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 10-41 do documento nº 184048/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p>	<p>realizados pelo Escritório Regional de Saúde de <u>Peixoto de Azevedo</u> - MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº 98328/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem item anterior</p>	<p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	---	--	---	--	---





				<p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. . Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>			
IVANETE BOTELHO DE	06	Págs.	1. Declaração do Diretor do	1. Contrato nº 006/2006, período de 02.01.2006 a		1. Relação de testes seletivos	





<p>SOUZA (matrícula 1313)</p>		<p>207(documento nº98328/2014) e Págs. 289/329 (documento nº99872/2014) Págs. 43-76 (documento nº 184048/2017)</p>	<p>Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 76 documento nº 184048/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem ao item anterior</p>	<p>31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 006/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 301-302 do documento nº 99872/2014 e às Págs. 43-49 do documento nº 184048/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2010 Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 50-75 do documento nº 184048/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo aos exercícios de 2004 e 2005, os recibos de</p>	<p>Págs. 289/329 (documento nº99872/2014)</p>	<p>para realizados ACS pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 1998, datado de 04.08.2011. (Págs. 289 documento nº99872/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que</p>	<p>IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
-----------------------------------	--	---	--	---	---	--	--





			2. idem ao item anterior	<p>pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. . Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a <u>servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u></p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		<p>demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentados, às págs.59/60 (documento nº 98328/2014), o servidor é referenciado em Processo Seletivo de 2002 e não 1998 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)</p>	
CÉLIA KRAUSE (matrícula 1295)	17	<p>Págs. 330/372 (documento nº99872/2014)</p> <p>Págs. 77-100 (documento nº 184048/2017)</p>	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003.	<p>1. Contrato nº 079/2006, período de 23.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo.</p> <p>Contrato nº 017/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/05/2007;</p>	Págs. 330/372 (documento nº99872/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de <u>Peixoto</u> de Azevedo-MT</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela</p>





		<p>(págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 100 documento nº 184048/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem ao item anterior</p> <p>2. idem ao item anterior</p>	<p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 351-352 do documento nº 99872/2014 e às Págs. 77-83 do documento nº 184048/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2006 e 2007</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 84-99 do documento nº 184048/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de</p>	<p>relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal, de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 330 documento nº99872/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2.1 idem item anterior</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentados, às págs.59/60 (documento nº 98328/2014), o servidor é referenciado em Processo Seletivo</p>	<p>comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>
--	--	---	---	--	--





				<u>ACS, nessa data.</u>		de 2002 e não 2003 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)	
<p>2003 - Processo nº 98671/2014 – Anexo (documentos nº 97980/2014) obs. Apesar do Ofício 218/2014 dizer que tratam de autos de Processo Seletivo de 2003, os documentos constantes do Processo nº 98671/2014 (documentos nº 97980/2014) tratam de 2005. Alguns documentos relativos ao ano de 2003 estão no Processo apenas nº 98663/2014 (documentos nº 98746/2014 e 98747/2014).</p>							
SILVANA MOREIRA ZAMONER (matrícula 1336)	21	Págs. 271/323 (documento nº98746/2014) Págs. 101-149 (documento nº 184048/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de	1. Contrato nº 78/2003 com vigência 10/09/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003; Contrato nº 36/2004 com vigência de 12 meses com início em 02/01/2004, porém, data final está ilegível. Contrato nº 022/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 022/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007; Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 310-312 do	Págs. 271/323 (documento nº98746/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014) 2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2002, datado de 04.08.2011. (Págs. 271 documento nº98746/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





		<p>Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº 98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 149 documento nº 184048/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. A apresentação de Declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde informando a realização de processo seletivo anteriores a fevereiro de 2006, por si só não cumpre a exigência da EC nº 51/2006 c/c Lei 11350/2006. Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do servidor, no referido</p>	<p>documento nº 98746/2014 e Págs. 101-111 do documento nº 184048/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007. Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 112-148 do documento nº 184048/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e</p>	<p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado. Ainda, referido não está datada.</p> <p>2.1O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº 51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentadas às págs.59/60,</p>	
--	--	---	---	--	--





			<p>processo seletivo.</p> <p>2. A apresentação de declarações de servidores e agentes públicos informando a ocorrência de processo seletivo não é documento suficiente para demonstrar a realização e publicidade de certame público.</p>	<p>também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>		<p>documento nº98328/2014 o servidor é referenciado em Processo Seletivo de 2003 e não 2002 como anotado no certificado emitido pelo prefeito.</p>	
ELIZABETE COSTA DOS SANTOS (matrícula)	03	<p>Págs. 324/356 (documento nº98746/2014) e Págs. 1/10 (documento nº98747/2014)</p> <p>Págs. 01-51 (documento nº 184050/2017)</p>	<p>1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014)</p> <p>2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de</p>	<p>1. Contrato nº 80/2003 com vigência 10/09/2003 a 31/12/2003 e Termo Aditivo nº 01/2003;</p> <p>Contrato nº 38/2004 com vigência de 02/01/2004 a 31/12/2004</p> <p>Contrato nº 17/2005 com vigência de 03/01/2005 a 31/12/2005 e Termo Aditivo;</p> <p>Contrato nº 003/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006;</p> <p>Contrato nº 003/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a</p>	Págs. 1/10 (documento nº98747/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011.</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação</p>





		<p>Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 51 documento nº 184050/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2. idem item anterior</p>	<p>vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 353-354 do documento nº 98746/2014 e Págs. 01-13 do documento nº 184050/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 14-50 do documento nº 184050/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava</p>		<p>(Págs. 324 documento nº98746/2014))</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2. idem item anterior</p>	
--	--	---	--	--	---	--





				<u>efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u>			
				Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES (matrícula 1321)	04	Págs. 11/66 (documento nº98747/2014) Págs. 52-103 (documento nº 184050/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento	1. Contrato nº 82/2003 com vigência 10/09/2003 a 31/12/2003; Contrato nº 40/2004 com vigência de 02/01/2004 a 31/12/2004 Contrato nº 18/2005 com vigência de 03/01/2005 a 31/12/2005 e Termo Aditivo; Contrato nº 004/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 004/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;	Págs. 11/66 (documento nº98747/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014) 2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 11 documento nº98747/2014)	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





			<p>nº98328/2014)</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 103 documento nº 184050/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p><u>2. idem item anterior</u></p>	<p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 53-54 do documento nº 98747/2014 e Págs. 52-65 do documento nº 184050/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 66-102 do documento nº 184050/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p>		<p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2. idem item anterior</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--





				Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
ROSILDA DUTRA FAUSTINO (matrícula 1335)	23	Págs. 67/111 (documento nº98747/2014) Págs. 104-155 (documento nº 184050/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento nº98328/2014)	1. Contrato nº 81/2003 com vigência 10/09/2003 a 31/12/2003; Contrato nº 39/2004 com vigência de 02/01/2004 a 31/12/2004; Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2005; Contrato nº 023/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 023/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007; Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 98-99 do documento nº 98747/2014 e Págs. 104-115 do documento nº 184050/2017.	Págs. 67/111 (documento nº98747/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014) 2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 67 documento nº98747/2014) <u>Análise Técnica:</u> 1. idem item anterior	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





			<p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 155 documento nº 184050/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior</p> <p>2. idem item anterior</p>	<p>que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 116-152 do documento nº 184050/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p>3. Termo de Depoimento - Datado de 02.06.2004 que declara reconhecer os recibos de pagamento e que trabalha na Prefeitura a aproximadamente 8(oito) meses como ACS. (Págs. 153-154 documento nº 184050/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava</p>		<p>2. idem item anterior</p>	
--	--	--	---	--	--	-------------------------------------	--





				<u>efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u>			
				Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.			
EDITH GYSI (matrícula 1302)	28	Págs. 112/171 (documento nº98747/2014) Págs. 01-30 (documento nº 184053/2017)	1. Declaração do Diretor do Escritório Regional de Sinop, Sr. Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 28.04.2014 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 1998 a 2003. (págs.33/34, documento nº98328/2014) 2. Declarações assinadas, respectivamente, pelo ex-prefeito, do subsecretário de gabinete, do ex-secretário de administração, de servidores municipais de Colíder, informando de forma genérica a ocorrência de Processos Seletivos para contratação de ACS nos anos de 1999 a 2003. (págs. 29/34 do documento	1. Contrato nº 028/2006, período de 02.01.2006 a 31.12.2006 e Termo Aditivo; Contrato nº 028/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007; Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 135-136 do documento nº 98747/2014 e Págs. 01-07 do documento nº 184053/2017. 2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2005, 2006 e 2007 . Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 08-26 do documento nº 184053/2017 e nos documentos listados na	Págs. 112/171 (documento nº98747/2014)	1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014) 2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de 04.08.2011. (Págs. 112 documento nº98747/2014) <u>Análise Técnica:</u>	IRREGULAR. Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação





		<p>nº98328/2014)</p> <p>3. Declaração emitida pelo Diretor do Escritório Regional de Saúde de Sinop, Wollgran Araújo de Lima, e outros, datada de 26.11.2009 apresentando relação de nomes de ACS, incluindo a Sra. Edith Gysi que teria realizado processo seletivo ocorrido em 2003, que atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Pág. 28 documento nº 184053/2017)</p> <p>4. Declaração emitida por Eliana da S. Pinto, datada de 11.03.2011 atestando que a Sra. Edith Gysi que teria realizado processo seletivo ocorrido em 2003. (Pág. 29 documento nº 184053/2017)</p> <p>5. Registro do Servidor Contratado(Pág. 30 documento nº 184053/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p>	<p>coluna "Referencia nos Autos"</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. Em que pese à ausência da cópia do contrato de prestação de serviços relativo ao exercício de 2005, os recibos de pagamentos foram encaminhados comprovando a continuidade da prestação de serviços;</p> <p>2. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, <u>comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</u></p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>	<p>1. idem item anterior</p> <p>2. idem item anterior</p>	
--	--	---	---	---	--





			1. idem item anterior 2. idem item anterior				
2005							
LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO (matrícula 1317)	29	<p>Págs. 210 documento nº98328/2014)</p> <p>Págs. 69/102 documento nº99868/2014)</p> <p>Págs. 31-51 (documento nº 184053/2017)</p>	<p>1. Declaração de servidores do Escritório Regional de Peixoto, Sra. Loredanea Menezes Coimbra e outros, datada de 21.12.2009 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 2006. (págs.74/75, documento nº99868/2014)</p> <p>2. Ficha de inscrição em Programa de Agente Comunitário (pág. 210, documento nº98328/2014).</p> <p>3. Declaração emitida por Jônatas José Cardoso, datada de 11.03.2011 atestando que a servidora Luzia Sudré Camargo teria realizado processo seletivo ocorrido em 2005 e que trabalha desde 2006 como</p>	<p>1. Contrato nº <u>132/2006 ACS</u>. Período 08.06.2006 a 31.12.2006;</p> <p>Contrato nº 029/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes à pág.86, documento nº99868/2014 e Págs. 31-36 do documento nº 184053/2017.</p> <p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2006(início em junho) e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes à pág. 84, documento nº 99868/2014 e às Págs. 37-49 do documento nº 184053/2017 e nos</p>	Págs. 69/102 documento nº99868/2014)	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2006, datado de 04.08.2011. (Pags. 69 documento nº99868/2014)</p> <p>Análise Técnica:</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.</p> <p>Item 5.1 VIII Comprovação do vínculo na data da EC nº 51/2006, não ficou demonstrada nos documentos</p>





		<p>ACS. (Pág. 50 (documento nº 184053/2017)</p> <p>5. Registro do Servidor Contratado(Pág. 51 documento nº 184053/2017)</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A declaração emitida pelo do Escritório Regional de Saúde juntada aos autos (págs.74/75, documento nº99868/2014), não cumpre, por si só, a exigência da EC nº51/2006 c/c Lei 11350/2006. Os demais documentos juntados além de não demonstrarem as informações contidas nessa declaração, não informam sobre o processo seletivo eventualmente ocorrido em 2005.</p> <p>Faz-se necessário a apresentação de documentos que demonstrem que o certame foi divulgado e publicado à época, e observou os princípios constitucionais do concurso público; assim como da aprovação do</p>	<p>documentos listados na coluna "Referencia nos Autos".</p> <p>Análise Técnica:</p> <p>1. A atividade da servidora no cargo de ACS iniciou-se em junho/2006, ou seja, em data posterior a data 15 de fevereiro de 2006, não estando apta para a certificação, vez que estar em atividade em 15.02.2006 é requisito necessário para a certificação.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>	<p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos apresentadas às págs.59/60, documento nº 98328/2014 o servidor é</p>	<p>juntados nos autos.</p>
--	--	---	---	---	----------------------------





			<p>servidor, no referido processo seletivo.</p> <p>2. A apresentação isolada de Ficha de inscrição em Programa de Agente Comunitário trata de mero indício de entrevista realizada para contratação de ACE, não sendo documento suficiente para comprovar a realização e publicidade de certame público.</p>			<p>referenciado em Processo Seletivo de 2005 e não 2006 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (contradição de informações)</p>	
<p>GILMARA BORGES DE OLIVEIRA (matrícula 1311)</p>	44	<p>Págs. 206 (documento nº98328/2010)</p> <p>Págs. 103/155 documento nº99868/2014)</p> <p>Págs. 52-87 (documento nº 184053/2017)</p>	<p>1. Declaração de servidores do Escritório Regional de Peixoto, Sra. Loredanea Menezes Coimbra e outros, datada de 21.12.2009 apresentando relação de nomes de ACS que teriam realizado processo seletivo nos anos de 2006. (págs.74/75, documento nº99868/2014)</p> <p>2. Ficha de inscrição em Programa de Agente Comunitário, datada de</p>	<p>1. Contrato nº 145/2005 com vigência de 19/07/2005 a 31/12/2005;</p> <p>Contrato nº 43/2006, Período 02.01.2006 a 31.12.2006e Termo Aditivo.</p> <p>Contrato nº 44/2007 com vigência 02/01/2007 a 30/04/2007 e Termo Aditivo nº 01/2007 estendendo a vigência até 30/06/2007;</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às págs. 110-112, documento nº 99868/2014 e Págs. 52-60 do documento nº 184053/2017.</p>	<p>Págs. 103/155 documento nº99868/2014)</p>	<p>1. Relação de testes seletivos para ACS realizados pelo Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT relativo aos Testes Seletivos de 2002 a 2006 (págs. 59/60 documento nº98328/2014)</p> <p>2. Certificado do prefeito municipal de participação do servidor em PSP de 2003, datado de</p>	<p>IRREGULAR.</p> <p>Item 5.1 V - os documentos utilizados pela comissão certificadora como prova de que o certame foi realizado e divulgado não são suficientes para comprovar sua realização e divulgação.</p>





		<p>04.03.2005 (pág. 290, documento nº99868/2014).</p> <p>3. Registro do Servidor Contratado(Pág. 86 documento nº 184053/2017)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. idem item anterior.</p> <p>2. idem item anterior</p>	<p>2. Recibos de pagamento que compreendem vários meses(descontínuos) dos anos de 2005, 2006 e 2007.</p> <p>Obs.: Documentos acima estão presentes às Págs. 61-85 do documento nº 184050/2017 e nos documentos listados na coluna "Referencia nos Autos"</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. Para demonstrar que a ACS atuava nessa função, na data 15 de fevereiro de 2006, foi encaminhado uma cópia do contrato de prestação de serviços com vigência de 02.01.2006 a 31.12.2006, e também, os recibos de pagamentos ocorridos para a servidora no período deste contrato, comprovando que a servidora atuava efetivamente, na função de ACS, nessa data.</p> <p>Obs. Diversos documentos estão ilegíveis.</p>	<p>04.08.2011. (Pags103 documento nº99868/2014)</p> <p><u>Análise Técnica:</u></p> <p>1. A relação apresentada tratar de mera lista, desacompanhada de documento comprobatória de seu conteúdo. Ainda, referido documento não está datado.</p> <p>2.1 O Certificado emitido pelo Prefeito municipal não esta amparado em prévio processo de certificação que demonstrasse o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela EC nº51/2006 c/c Lei 11.350/2006.</p> <p>2.2 Ainda, na listagem de testes seletivos</p>	
--	--	--	---	--	--





						apresentadas às págs.59/60, documento nº98328/2014 o servidor é referenciado em Processo Seletivo de 2005 e não 2003 como anotado no certificado emitido pelo prefeito. (Contradição de informações)	
--	--	--	--	--	--	---	--

